



AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE JAHU – SP

A empresa **ALIFORTE ESTRATÉGICA**, com nome fantasia P.H.A ANTUNES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.076.632/0001-98, com sede na Rua Palma, nº 188, bairro Vianópolis, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.628-176, neste ato representada pelo sócio administrador Pedro Henrique Antunes, portador da carteira de identidade nº MG-13490497, inscrito no CPF sob o nº 105.650.396-36, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DA ILEGALIDADE NA AGLUTINAÇÃO DOS LOTES 1 E 2

O Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2025 agrupou, de forma indevida e desproporcional, diversos itens absolutamente heterogêneos nos Lotes 1 e 2, os quais contemplam produtos com naturezas, composições, espécies e aplicações



distintas, como:

Ração para cães adultos; Ração para gatos castrados; Ração para gatos filhotes; Milho; Quirera (grãos médios); Farelo de trigo; Alimento úmido em lata para cães; Alimento úmido em lata para gatos; Mistura extrusada para aves de médio porte e Ração para equinos.

A união de itens com especificidades técnicas e usos completamente distintos compromete a isonomia entre os licitantes, restringe a competitividade e prejudica fornecedores especializados em determinados grupos de produtos.

Tal prática infringe o dever de parcelamento do objeto, previsto no art. 40, XI da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 40. Nas licitações será observada a máxima divisão do objeto, visando à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

XI - o objeto da contratação deverá ser dividido em lotes sempre que possível, visando ampliar a participação de licitantes em condição de disputar o certame.

III - DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, já firmou entendimento de que a aglutinação de itens de natureza distinta em um mesmo lote deve ser excepcional e tecnicamente justificada, sob pena de violar os princípios da legalidade, isonomia e da ampla competitividade.

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário:

“A Administração deve evitar a aglutinação de objetos diversos em um mesmo lote, salvo comprovada vantajosidade técnica ou econômica, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação.”



Acórdão TCU nº 1.070/2013 – Plenário:

“A ausência de parcelamento injustificado do objeto licitado restringe a competitividade e pode configurar direcionamento da licitação.”

IV – DOS PREJUÍZOS À COMPETITIVIDADE

A manutenção da estrutura atual do edital impede a participação de empresas de menor porte ou especializadas em segmentos específicos, como fornecedores de rações para cães e gatos ou insumos agrícolas (milho, farelo, etc.), violando os princípios constitucionais e legais da igualdade, economicidade, isonomia e incentivo à participação de micro e pequenas empresas (arts. 5º, 11 e 72 da Lei 14.133/2021).

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1-O acolhimento desta impugnação, com a consequente revisão dos Lotes 1 e 2, promovendo-se o desmembramento em sublotos ou itens individualizados por categoria, tais como:

- Rações secas por espécie (canina, felina, equina, aves)
- Alimentos úmidos separados das rações secas
- Grãos e insumos agrícolas separados das rações processadas



2-A alteração e republicação do edital, com a readequação dos lotes e a prorrogação do prazo de abertura do certame, para garantir a legalidade do procedimento licitatório e a mais ampla participação possível.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

BETIM, 14 de Julho 2025.

P.H.A ANTUNES

CNPJ nº 33.076.632/0001-98